Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9817/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3706/2019 |
| **PROTOCOLO** | : 1963585 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO |
| **ASSUNTO** | : PEDIDO DE REVISÃO |
| **REQUERENTE** | : CACILDO DAGNO PEREIRA |
| **DELIBERAÇÃO RESCINDENDA** | : DECISÃO SINGULAR DSG-G.ICN-5030/2018 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PEDIDO DE REVISÃO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Cacildo Dagno Pereira, prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, em face da Decisão Singular DSG-G.ICN-5030/2018, proferida no Processo TC/02708/2016, que o apenou com multa regimental de 10 (dez) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.- 14815/2019 (peça 2), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-2ª PRC-9874/2020 (peça 9), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

## DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/02708/2016 – peça 26), verifica-se que o prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. Cacildo Dagno Pereira, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.ICN-5030/2018, objeto de revisão neste processo.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2020.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc